



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 86/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/06/2024
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 26 de junho de 2024.

Natacha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 85/2024

PROJETO DE LEI Nº 86/2024

Dispõe sobre a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária, realizada aos 24 de junho de 2024 do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2025, o plano de amortização de que trata o artigo 220 e o Anexo Único da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, quanto ao déficit apurado na avaliação atuarial anual com data base em 31 de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 517.074.646,21 (quinhentos e dezessete milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), mediante a adoção de alíquotas suplementares em percentuais crescentes, na forma do anexo desta Lei.

Parágrafo único. As alíquotas suplementares do plano de amortização de que trata este artigo são devidas exclusivamente pelos órgãos públicos empregadores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas no orçamento dos exercícios de 2025 e subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO

(Revisão do Anexo Único da Lei nº 4.725, de 27.07.2005)

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS

ANO	ALÍQUOTA
2025	5,50%
2026	6,00%
2027	6,50%
2028	6,89%
2029	6,89%
2030	6,89%
2031	6,89%
2032	6,90%
2033	6,90%
2034	6,90%
2035	6,90%
2036	6,90%
2037	6,90%
2038	6,90%
2039	6,90%
2040	6,90%
2041	6,90%
2042	6,90%
2043	6,90%
2044	6,90%
2045	6,90%
2046	6,90%
2047	6,90%
2048	6,90%
2049	6,90%
2050	6,90%
2051	6,90%
2052	6,90%
2053	6,90%
2054	6,90%
2055	6,91%
2056	6,91%





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária

